

REVISTA N.º 8

Dezembro de 1983 - p. 75-80

Breves reflexões sobre a Democracia Direta

Cesar Luiz Pasoli

(Professor do CPGD/UFSC)

1. ATUALIDADE DA QUESTÃO

As reflexões e os debates que ocorrem, atualmente, em nosso País e no mundo a respeito da Democracia estimulam-nos a um sucinto estudo sobre a Democracia Direta.

Tal exercício parte de um breve exame histórico, conduzindo-nos a algumas observações quanto à Democracia sem qualquer adjetivo proposto.

Desta maneira, o tema é atual e os exercícios reflexivos a seu respeito, ainda que concisos, devem pressupor a pretensão de participarem na metamorfose de uma boa teoria em uma eficiente práxis.

2. A CONCEPÇÃO HISTÓRICA.

MELLO (1) registra a Democracia Direta como a "forma de Democracia praticada na antiguidade pelos Gregos, nas Cidades-Estado, mediante manifestação direta e imediata da vontade dos cidadãos, em praça pública".

Desta concepção, desde logo, são destacáveis quatro pontos:

- a) **localização histórico-geográfica restrita:** - na antiguidade, na Grécia;
- b) **dupla qualificação da manifestação da vontade:** direta e imediata;
- c) **restrição explícita aos habilitados à sua prática:** cidadãos;
- d) **espaço de seu exercício:** - a praça pública.

FERREIRA FILHO (2) lembra que os atenienses firmaram um paradigma de Democracia que extrapolou (como modelo) o tempo, tanto que ROUSSEAU, no Século XVIII, a tomava como ideal de governo.

Contudo, o Professor paulista antes citado, alerta para o fato de que na sua prática, a experiência grega excluía o povo, os escravos, os descendentes de estrangeiros ainda que nascidos e radicados em Atenas (os metecos) e as mulheres. De fato, ocorria uma significativa redução de participantes, se estabelecida a relação entre a população e os cidadãos habilitados ao exercício.

3. DO DESCRITIVO AO PRESCRITIVO.

BOBBIO (3) ensina que as formas de governo, de modo geral, apresentam dois aspectos: um descritivo e o

prescritivo. O descritivo gera, normalmente, uma tipologia. A Ciência, Política parte para a formalização prescritiva: propõe tipos. A lição, devidamente adaptada, é, aqui, pertinente.

Da concepção histórica, descritiva, pode-se alcançar uma formulação prescritiva conforme a qual se concebe a Democracia Direta como a forma de Democracia em que a Sociedade (com as únicas exceções dos menores e insanos mentais) decide direta e imediatamente as questões relativas à vida de seu Estado, em praça pública (quando o número de habitantes assim o possibilitar) ou por meios elétrico- eletrônicos (nos Estados de maior população).

Tal postulação supera dois pontos restritivos enfatizados na concepção histórica, quais sejam a localização histórico-geográfica e a limitação explícita dos habilitados ao exercício - nesta última pela redução dos casos de exceção.

Por outro lado, mantém a dupla qualificação da manifestação da vontade e amplia o espaço de exercício, oferecendo uma alternativa compatível com os avanços tecnológicos da contemporaneidade.

4. VIABILIDADE. FACTIBILIDADE.

O exame, ainda que sucinto, da praticidade da noção prescritiva antes apresentada, poderia principiar pela discussão quanto às exceções, ali mencionadas, para os habilitados ao exercício da Democracia Direta.

Assim, mister se faz alertar quanto às possibilidades variadas em função de clima, desenvolvimento cultural, etc. . - de fixação de idade limite para a menoridade. De outra parte, a presente comunicação não comporta a análise dos parâmetros da sanidade mental. Contudo, lições como as de **SAINT-ARNAUD (4)** evidenciam as perplexidades dos especialistas quanto às causas e aos limites das doenças mentais, - aspecto a ser levado em questão, portanto.

Em seguida, há que se abordar o item relativo ao meio físico do exercício da Democracia Direta.

Há argumentos ponderáveis a serem considerados quanto à primeira opção, ou seja a praça pública; o primeiro deles é a própria realidade contemporânea na qual os índices populacionais dos Estados não estimulam nem recomendam a adoção desta prática; o segundo - que traz em seu bojo um aspecto a ser tratado a seguir - vale-se da complexidade e dinamismo dos problemas e das soluções no mundo moderno, o que, nesta linha de raciocínio, inviabilizaria as concentrações em praça pública para o equacionamento de questões estratégicas aos Estados contemporâneos.

No que concerne à segunda opção - o acionamento de meios elétrico-eletrônicos para a apuração da manifestação, imediata e direta, da população - merecem breves referências as ponderações de **MACPHERSON (5)**.

5. O ELEMENTO ESTRATÉGICO.

Este Professor canadense ao procurar resposta para a indagação "É possível agora mais Participação?" pondera o seguinte:

"A idéia de que os recentes e os esperados avanços na tecnologia do computador e telecomunicações possibilitarão conseguir uma democracia direta apropriada para as comunidades muito populosas é atraente não apenas para os teóricos da tecnologia como também para os teóricos da sociedade e filosóficos políticos. Mas

essa idéia não presta atenção a uma exigência irrecusável de qualquer processo decisório: alguém deve formular as questões."

Como se percebe, a questão desloca-se estrategicamente para um elemento central: o poder, suas fontes, sua aquisição e seu exercício.

O tema **poder** apresenta indiscutíveis conexões com **liberdade, igualdade, legitimidade, legalidade e autoridade.**

O seu estudo pressupõe um exame apurado dos fundamentos e dos meios de exercitá-lo, e é possível apreciar esta importante questão à democracia, desde um ângulo de concepções conceituais diferenciadas. Em próxima comunicação pretendemos apresentar certas reflexões a este respeito.

No momento, porém, vale a observação de que a praticidade da Democracia Direta não tem o seu cerne na própria Democracia Direta como forma de governo, mas sim na maneira como governantes adquirem e exercem o poder e como governados conferem, recebem e participam do poder.

Nesta via de reflexão, cabe citar a controvertida formulação de **BURDEAU (6)**, segundo a qual,

"A democracia é hoje uma filosofia, um modo de viver, uma religião, e, quase acessoriamente, uma forma de governo. Um significado tão rico advém-lhe tanto do que ela efetivamente é como da idéia que dela fazem os homens quando nela depositam suas esperanças de uma vida melhor. Dissociar o que nela é realidade do que é crença conduziria a tornar incompreensíveis não apenas o dinamismo que a anima, mas, até, as suas instituições positivas, pois estas só têm sentido em função da mística que encarnam."

O misticismo da Democracia Direta pode estar na tendência usual de observá-la sempre como um exemplo histórico ou confinado a algum Cantão da Suíça?

A sua inviabilidade na prática, hoje, tem suficiente sustentação no argumento embasado nos grandes conglomerados humanos que compõem os Estados contemporâneos?

6. EM SINTESE: OPÇÃO DECORRENTE DA REALIDADE.

FERREIRA FILHO (7) pondera que a história demonstra o governo sempre exercido por minorias.

RUSSEL (8) reforça a idéia de que as Sociedades nem sempre estão representadas integralmente por estas minorias, uma vez que muitos dos interesses sociais não estão representados nos governos.

A questão da factibilidade da Democracia Direta nos tempos atuais remete-nos a um plano mais profundo, qual seja o de examinar a Democracia, sem adjetivações prévias, procurando a sua qualificação em função de indicadores da realidade considerada.

O fundamental, portanto, é que cada Sociedade procure definir e conformar a sua Democracia na coerência com seus valores, crenças, tradições, realidade.

Se, com esta consciência política apurada, determinada Sociedade optar pela Democracia Direta, a sua praticidade estará sustentada pela legitimidade.

Em ambiente de legitimidade, meios e fins compõem-se eficientemente e realizam-se eficazmente.

(1)conforme MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário. de Direito. Político.** Rio, Forense, 1978. p. 33.

(2)vide as manifestações de FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves a respeito de Democracia Direta em seus trabalhos: **A Reconstrução da Democracia; Curso de Direito Constitucional** (São Paulo, Saraiva, 1975, em especial na página 57).

(3)a afirmação literal de BOBBIO, Norberto, encontra-se em **A Teoria das Formas de Governo.** Trad. de Sérgio. Bath. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1980, à página **27**, assim: "... de modo geral, todas as teorias sobre as formas de governo apresentam dois aspectos: um descritivo, outro prescritivo".

(4)vide SAINT-ARNAUD, Yves. **A Pessoa Humana.** São Paulo, Edições Loyola, 1979, em especial pp. 24 e 35. (Tradução: Mosteiro de Maria, Mãe de Cristo).

(5)in. MACPHERSON, C. B. **A Democracia. Liberal. Origens e Evolução.** Rio, Zahar, 1978. A citação transcrita encontra-se na página.. 99. (Trad. de Nathanael C. Caixeiro).

(6) permitimo-nos recomendar a leitura do texto integral de BURDEAU, Georges. **A Democracia. Ensaio Sintético.** Trad. de Paulo Antônio dos Anjos. Mira-Sintra, Publicações Europa-América, 1975. O trecho transcrito encontra-se à página 5.

(7) a este respeito vide, FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia Possível.** São Paulo, Saraiva, 1976, em especial da página 21 à 34. Entre a constatação e as postulações do autor há muita matéria controvertida e para refletir.

(8) esta colocação está em RUSSEL, Bertrand. **OPoder-uma nova análise social.** Trad. de Nathanael C. Caixeiro. Rio, Zahar, 1979, páginas 173 e 174. Em outra obra, o filósofo. inglês pondera que "mesmo numa democracia, todas as questões, com exceção de algumas poucas, são decididas por pequeno número de funcionários e homens eminentes, e ainda mesmo as poucas questões entregues ao voto popular são decididas por uma difusa psicologia de massa e não pela iniciativa individual". (in RUSSEL, Bertrand. **Princípios de Reconstrução Social.** Trad. de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1958, p. 39.).